COMISSÃO DE LICITAÇÃO
301
Fls

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 302

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260810/01

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, NOVOS (0 KM), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO REINO DE FRANÇA, PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPU/CE, EM ATENDIMENTO ÀS PROPOSTAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 11385157000126003 E Nº 11385157000126004, ORIUNDAS DE EMENDAS PARLAMENTARES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	METODOLOGIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR DE PASSEIO, NOVO (0 KM), BICOMBUSTÍVEL (FLEX), CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, DESTINADO AO TRANSPORTE DE EQUIPES DE SAÚDE.	UND	2	MÉDIA	R$ 96.916.67	R$ 193.833,34

1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
303
Rubrica

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não se encontra formalmente previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, em razão da disponibilização superveniente dos recursos oriundos das Propostas do Ministério da Saúde nº 11385157000126003 e nº 11385157000126004, provenientes de emendas parlamentares destinadas à aquisição dos veículos.

2.3. Embora não prevista originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e à programação orçamentária vinculada aos recursos federais disponibilizados.

2.4. A ausência de previsão inicial no Plano de Contratações Anual não impede o prosseguimento da contratação, por decorrer de fato superveniente devidamente justificado, devendo a Administração promover sua inclusão ou atualização no referido instrumento de planejamento, quando cabível, em observância aos arts. 5º, 12, inciso VII, e 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, observadas as Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, nº 490, de 16 de novembro de 2018, e nº 492, de 20 de dezembro de 2018, bem como suas alterações, complementações e normas supervenientes;

4.1.2 os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de ruídos aplicáveis à respectiva categoria, estabelecidos pelas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e pela legislação ambiental superveniente e correlata; e

4.1.3 a contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos eventualmente gerados durante o transporte, a preparação e a entrega dos veículos, observando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e os sistemas de logística reversa aplicáveis, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e da regulamentação pertinente.

4.1.4 A conformidade dos veículos com os requisitos previstos poderá ser comprovada por ficha técnica, manual, certificado, declaração do fabricante ou outro documento idôneo, a ser apresentado pela contratada no momento da entrega, sem prejuízo das diligências realizadas pela Administração.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, em remessa única.

5.2. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando as respectivas razões e os documentos comprobatórios com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu término, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações imprevisíveis de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.2.1. A comunicação realizada pela contratada não implicará prorrogação automática do prazo, que dependerá de decisão expressa e fundamentada da Administração, observados o interesse público, a ausência de culpa da contratada e a manutenção das condições de vantajosidade da contratação.

5.3. Os veículos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Ipu/CE, em endereço Avenida José de Alencar, Nº S/n - Pereiros - CEP: 62.250-000, Palácio de Iracema.

5.3.1 A data e o horário da entrega deverão ser previamente agendados com o fiscal do contrato ou com o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.4. Os veículos deverão ser entregues novos (0 km), devidamente revisados, licenciados e com o primeiro emplacamento realizado em nome do Fundo Municipal de Saúde de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
305
Fls
Rubrica

Ipu/CE, em perfeitas condições de funcionamento, livres de avarias, defeitos, vícios ou pendências administrativas e aptos para utilização imediata.

5.5. No ato da entrega, os veículos deverão estar acompanhados da nota fiscal, do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, do manual do proprietário em língua portuguesa, do manual e certificado de garantia, da chave principal, da chave reserva, dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e dos demais acessórios originais de fábrica.

5.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro, tributos, taxas, primeiro emplacamento, licenciamento e demais encargos necessários à entrega integral dos veículos correrão por conta da contratada e deverão estar incluídas no preço ofertado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.7. O prazo de garantia contratual dos veículos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.8. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.9. A garantia será prestada com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvadas as revisões periódicas, os itens sujeitos ao desgaste natural e os danos decorrentes de uso inadequado devidamente comprovado.

5.10. A garantia abrangerá a manutenção corretiva dos veículos, realizada diretamente pela contratada ou por intermédio de assistência técnica autorizada pelo fabricante, observadas as normas e especificações técnicas aplicáveis.

5.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção dos vícios ou defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento apresentados pelos veículos, compreendendo diagnóstico, mão de obra, substituição de peças, ajustes, reparos e demais providências necessárias ao restabelecimento de suas condições normais de uso.

5.12. As peças ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, originais ou genuínos, com padrões de qualidade, segurança e desempenho iguais ou superiores aos empregados originalmente na fabricação dos veículos.

5.13. Uma vez notificada, a contratada deverá iniciar o atendimento da solicitação de garantia no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e concluir o reparo ou a substituição necessária no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da notificação, já incluído o período necessário para eventual remoção e devolução do veículo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
306

5.14. O prazo estabelecido para conclusão do reparo poderá ser prorrogado uma única vez, por mais 15 (quinze) dias úteis, mediante solicitação escrita e devidamente justificada da contratada, desde que expressamente aceita pela Administração.

5.15. Na hipótese de prorrogação, a contratada deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Administração, veículo provisório com características funcionais equivalentes ou superiores às do veículo indisponível, devidamente licenciado, segurado e em perfeitas condições de uso, até a conclusão do reparo. Os custos referentes à remoção, ao transporte e à devolução dos veículos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

5.16. Decorrido o prazo para reparo ou substituição sem atendimento da solicitação, a Administração poderá contratar terceiro para executar as providências necessárias e exigir da contratada o ressarcimento integral dos custos suportados, sem *prejuízo da manutenção da garantia, da responsabilidade contratual e da aplicação das sanções cabíveis.*

5.17. Os custos de remoção, transporte, diagnóstico, peças e mão de obra relacionados aos defeitos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

5.18. As revisões periódicas e os serviços de manutenção preventiva decorrentes do uso normal dos veículos serão de responsabilidade da Administração, observados os prazos, procedimentos e condições previstos pelo fabricante para preservação da garantia.

5.19. A contratada deverá entregar, juntamente com cada veículo, o manual do proprietário, o manual e o certificado de garantia, bem como a relação dos canais de atendimento e das unidades da rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante no território nacional.

5.20. A garantia legal e a garantia contratual possuem prazos próprios e independentes da vigência do contrato, permanecendo exigíveis as respectivas obrigações após o encerramento contratual, inclusive para fins de apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
307

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, especialmente quando houver obrigações pendentes de cumprimento, para adoção das providências cabíveis, inclusive eventual prorrogação da vigência, quando juridicamente admissível e devidamente justificada.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
308

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1 controlar os prazos contratuais, especialmente os relacionados à expedição e ao recebimento da Ordem de Fornecimento, à entrega dos veículos, à correção de desconformidades, ao recebimento provisório e definitivo, à liquidação da despesa e ao pagamento;

6.14.2 verificar, antes da liquidação da despesa, a regularidade da nota fiscal e a existência dos documentos necessários ao pagamento, incluindo os termos de recebimento, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ipu/CE, os comprovantes de primeiro emplacamento e licenciamento e os certificados de garantia dos veículos; e

6.14.3 manter organizado o processo de acompanhamento contratual, com o registro das comunicações, notificações, ocorrências, documentos de habilitação, ordens de fornecimento, notas fiscais, termos de recebimento, documentos dos veículos, acionamentos da garantia, eventuais glosas e providências adotadas durante a execução.

6.14.4 A fiscalização administrativa não substitui a fiscalização técnica nem a comissão ou o servidor responsável pelo recebimento definitivo, aos quais compete verificar a conformidade dos veículos com as especificações técnicas, os requisitos de segurança, o funcionamento dos equipamentos e as demais condições materiais estabelecidas no Termo de Referência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
309
Folha

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, a proposta apresentada e os demais documentos integrantes da contratação;

7.1.2. Receber provisória e definitivamente os veículos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Verificar a quantidade, as especificações técnicas, as condições de funcionamento, a documentação, o licenciamento, o emplacamento, a garantia, os acessórios e os equipamentos obrigatórios dos veículos entregues;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, avarias, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas nos veículos ou em sua documentação, fixando prazo para que sejam corrigidos, reparados ou substituídos, total ou parcialmente, às suas expensas;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à

dimensão, qualidade ou quantidade dos veículos entregues, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos veículos efetivamente recebidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Termo de Referência;

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

7.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

7.1.12. Fornecer, por escrito, as informações e os documentos de sua responsabilidade necessários à entrega, ao licenciamento, ao emplacamento e à incorporação patrimonial dos veículos;

7.1.13. Disponibilizar local adequado e servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega e realizar os procedimentos de recebimento dos veículos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Fornecer 2 (dois) veículos automotores de passeio, novos (0 km), sem uso anterior, com capacidade para 5 (cinco) ocupantes, em conformidade com todas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;

8.1.2. Entregar os veículos em remessa única, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Ipu/CE ou em outro local previamente indicado pela Administração;

8.1.3. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, sem avarias, defeitos, sinais de uso, ônus, gravames ou restrições, completos e acompanhados de todos os equipamentos e acessórios originais e obrigatórios;

8.1.4. Entregar os veículos devidamente licenciados e com o primeiro emplacamento realizado em nome do Contratante, aptos à imediata utilização pela Administração;

8.1.5. Fornecer, no ato da entrega, a documentação obrigatória dos veículos, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, quando aplicável, os manuais do proprietário e de garantia em língua portuguesa, a chave principal, a chave reserva e os demais documentos necessários à incorporação patrimonial;

8.1.6. Comprovar que os veículos possuem homologação perante os órgãos competentes e atendem ao Código de Trânsito Brasileiro, às resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e às demais normas brasileiras de segurança veicular aplicáveis;

8.1.7. Assegurar garantia mínima de 3 (três) anos para os veículos, prestada pelo fabricante e válida em todo o território nacional, mediante rede de assistência técnica autorizada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no manual de garantia;

8.1.8. Realizar ou providenciar, durante o período de garantia e sem custos adicionais para o Contratante, os reparos e as substituições decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação, utilizando peças novas, originais ou genuínas;

8.1.9. Sanar as irregularidades ou substituir os veículos rejeitados, total ou parcialmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, seguro, frete, emplacamento, licenciamento, tributos, taxas, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento e à entrega regular dos veículos;

8.1.11. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer circunstância que possa comprometer a entrega dos veículos no prazo estabelecido, apresentando as razões e os documentos comprobatórios pertinentes, sem que a comunicação afaste sua responsabilidade pelo eventual atraso;

8.1.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados;

8.1.13. Permitir e fornecer os meios necessários à fiscalização, à inspeção e à conferência dos veículos, de seus componentes, acessórios e documentos;

8.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com a legislação aplicável, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
312

8.1.15. Indicar representante para acompanhar a entrega e solucionar as questões relacionadas à execução contratual, substituindo-o quando solicitado pelo Contratante mediante justificativa;
8.1.16. Não subcontratar o fornecimento objeto da contratação;
8.1.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação;
8.1.18. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e quando não for possível verificar a regularidade por meio do SICAF ou de sistema equivalente, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista;
8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
8.1.20. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.21. Cumprir as normas relativas à proteção do trabalho e às reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
8.1.22. Não empregar menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.23. Adotar práticas de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento, inclusive quanto à destinação ambientalmente adequada das embalagens e à logística reversa, quando exigida pela legislação;
8.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos necessários ao cumprimento da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
8.1.25. Guardar sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto; e
8.1.26. Cumprir as demais obrigações previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável ao fornecimento de veículos automotores.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — quanto aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da licitação ou da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
9.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à licitação, à execução contratual, à entrega, ao licenciamento, ao emplacamento, à garantia dos veículos e ao cumprimento das respectivas obrigações legais, observados a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou nas demais hipóteses permitidas pela LGPD.

9.4. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais e orientar seus empregados e representantes quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.5. Encerrado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o Contratado deverá eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, inclusive quando necessária sua conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual.
9.6. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em razão da contratação, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.
9.7. O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender aos pedidos de informações e comprovações no prazo fixado pela Administração.
9.8. O Contratado deverá prestar as informações solicitadas pelo Contratante acerca dos dados pessoais tratados, inclusive quanto à sua utilização, conservação, compartilhamento e eventual eliminação.
9.9. O presente instrumento poderá ser alterado quanto aos procedimentos relativos ao tratamento de dados pessoais quando determinado pela autoridade competente, especialmente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência estipulado.
10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma da contratação.

10.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
10.3.1. o Contratado ficará constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
10.3.2. a Administração poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas legalmente cabíveis para assegurar a aquisição dos veículos.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, observada a impossibilidade de fracionamento dos veículos e vedada a descaracterização do objeto.

12.2.1. Considerando que a contratação compreende 2 (dois) veículos de igual valor, o acréscimo ou a supressão unilateral de 1 (uma) unidade corresponderia a 50% (cinquenta por cento) do objeto, ultrapassando o limite previsto no item anterior.
12.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificadas e observados os princípios aplicáveis às contratações públicas.
12.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do Contratante, salvo nos casos de necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
12.5. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
315
Rubrica

13.2.4 Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
316
Fls
Rubrica

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
317

Recebimento

14.1. Os veículos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo fiscal técnico do contrato ou por servidor/comissão formalmente designada, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e mediante emissão de termo de recebimento provisório, para conferência inicial:

14.1.1. da quantidade entregue;

14.1.2 da marca, do modelo, do ano de fabricação/modelo e da identificação dos veículos, inclusive números de chassi e motor;

14.1.3 das condições externas aparentes, verificando-se a inexistência de avarias, sinais de uso ou danos decorrentes do transporte;

14.1.4. da entrega das chaves principal e reserva, dos manuais do proprietário e de garantia, dos acessórios e equipamentos obrigatórios; e

14.1.5 da documentação necessária ao licenciamento, emplacamento, incorporação patrimonial e regular utilização dos veículos.

14.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
318
Rubrica

14.8. Todas as providências necessárias para que os veículos sejam entregues em plenas condições de funcionamento e de uso, inclusive preparação, instalação de acessórios eventualmente exigidos, licenciamento e primeiro emplacamento, correrão por conta do Contratado e constituirão condição para o recebimento do objeto

Liquidação

14.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.11.1 o prazo de validade;

14.11.2 a data da emissão;

14.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

14.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

14.11.5 o valor a pagar; e

14.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

14.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

14.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
319
Fls

14.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

14.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

14.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

14.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Forma de pagamento

14.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

14.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
320

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

14.26. Não será admitida a antecipação de pagamento, parcial ou total, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento definitivo dos veículos e a regular liquidação da despesa.

Cessão de Crédito

14.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

14.27.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.27.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.27.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14.27.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

14.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

14.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

15.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.4. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.6. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.8. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.10. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
323
Fábrica

15.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

15.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

15.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

15.29. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

15.30. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

15.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Disposições gerais sobre habilitação

15.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 325

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 193.833,34 (cento e noventa e três mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1 acima.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Município.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária:	**0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Função	**10 - SAÚDE**
Subfunção	**301 – ATENÇÃO BÁSICA**
Programa	**0002 – AÇÕES BÁSICAS EM SAÚDE**
Projeto/Atividade	**2.049 – MANUTENÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOSDE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA**
Elemento de Despesas	**4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
Fonte de Recursos	**1631000000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO - UNIÃO/SAÚDE**

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Ipu/CE, 27 de agosto de 2026.

CARLOS ALBERTO AVELINO
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE